



**MUNICÍPIO DE LEIRIA**

**EDITAL N.º 191/2020**

**Assunto: Primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social – Abertura do Início do procedimento**

-----Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, no uso da competência própria prevista no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, que por deliberação da tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 24 de novembro de 2020, foi decidida a abertura do início do procedimento administrativo em cumprimento do disposto no artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), para a elaboração de alteração da **primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social**, porquanto: -----

-----A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado de 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública, ocasionada pela doença COVID-19, como uma pandemia Internacional, constituindo uma calamidade pública; -----

-----A situação de excecionalidade que o país atravessa, provocada pela da doença COVID-19, resultou em fortes Impactos para o tecido social local e nacional; -----

-----O Município de Leiria tem vindo a adotar um conjunto de medidas excecionais com o objetivo de atenuar os impactos sociais causados pela pandemia de COVID-19, em função das necessidades que têm vindo a ser identificadas, sendo disso exemplo a criação do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 23 de julho de 2020. -----

-----Neste contexto e fruto do resultado da avaliação da aplicação do referido regulamento, por forma a assegurar a sua adequação à situação local, o Município de Leiria entende ser premente a sua alteração, com o propósito de apoiar um maior número de famílias que se encontram em dificuldades socioeconómicas, sobretudo devido à redução de rendimentos motivada essencialmente pela "segunda vaga" da pandemia, colocando-os numa situação de maior de vulnerabilidade social. -----

-----Esta alteração visa, de forma excecional e temporária, a suspensão da aplicação do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social. -----

-----Mais torna público, de acordo com a referida deliberação camarária, que: -----

a) À elaboração da alteração do referido regulamento, tendo em conta os considerandos supra explanados, foi atribuído caráter de urgência, dispensando-se, deste modo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do NCPA, a audiência dos interessados; -----

b) Podem ser apresentados contributos para a elaboração da alteração ao regulamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio Institucional do Município de Leiria, por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, por correio eletrónico para [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt), ou correio postal para Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, identificando devidamente o interveniente e o procedimento; -----

c) Nos termos previstos no artigo 55.º do NCPA, a direção do procedimento regulamentar, seja delegada na Senhora Vereadora Dr.ª Ana Valentim. -----

-----Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA vai ser publicitado no sítio Institucional do Município de Leiria na internet em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt) e afixado em lugares de estilo. -----

-----Leiria, 25 de novembro de 2020. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

  
Gonçalo Lopes